



**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PROCESSO 2023-CPTBG – EEEFM LEANDRO ESCOBAR.**

Ao sétimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às 13h00min (treze horas) reuniu-se na Sala de Reuniões da GEAD 02 – 2º andar, na sede desta Secretaria de Estado da Educação, localizada na Av. César Hillal, n.º 1.111, Santa Lúcia - Vitória/ES, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE, sob a Presidência da Sra. Izaura da Conceição Malverdi Barboza, com a presença dos membros Sra. Elzeni dos Santos Barbosa, Sra. Jamile Borges de Mattos e Sra. Larisse Brunoro Grecco, designados pela Secretaria de Estado da Educação, por meio da Portaria nº 854-S de 24/08/2023, publicada no DIOES em 25/08/2023, para conclusão da análise e julgamento dos documentos de habilitação da **Concorrência Pública nº 007/2023**, Processo 2023-CPTBG, cujo objeto é a contratação de empresa visando a reconstrução da EEEFM Leandro Escobar, localizada em Guarapari/ES, com fornecimento de mão de obra e materiais. Iniciada a reunião, foram apreciados os apontamentos/questionamentos registrados na Ata da sessão anterior, que serão devidamente respondidos a seguir. Em relação ao apontamento do representante da empresa Radana Construções Ltda. sobre a capacidade operacional da empresa Himalaia Ltda., de que não teria cumprido o item “execução de estacas para fundações indiretas”, eis que apenas apresentou atestado emitido pela Prefeitura, e não a certidão de acervo técnico registrada no CREA, informamos que em consonância com o item 9.3.1, alínea *b* do Edital, para a capacidade técnico-operacional, *“a comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico certificada pelo CREA ou CAU, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante”*. Desta forma, fica comprovado o cumprimento de tal exigência pela empresa Himalaia Ltda., visto que foi apresentado o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cariacica, devidamente assinado por profissional com habilitação no correspondente conselho, atendendo ao especificado na alínea b.1 do item supramencionado. Desta feita, confirmada a regularidade dos documentos de habilitação da empresa Himalaia Construtora, a comissão decide declará-la HABILITADA. Passou-se, então, a reanálise dos documentos da empresa Elo Serviços Elétricos e de Automação Ltda. Sendo assim, cabe destacar os apontamentos registrados na ata de abertura do certame, datada de 17/07/2023, em que a comissão identificou as seguintes desconformidades: i) não foi atendido o item 9.4.16, que exige o CCL de no mínimo 10% do valor estimado para a contratação, no valor de R\$ 949.923,86 (novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), fato confirmado pelo cálculo apresentado por ela à página 88, que indica o CCL de R\$ 873.164,32 (oitocentos e setenta e três mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos); ii) considerando que o Contrato de Prestação de Serviços celebrado com Caroline Cristina Pereira dos Santos, na condição de pessoa jurídica, pode ensejar a caracterização de subcontratação de serviços, a comissão deverá realizar diligência sobre o tema; iii) tendo em vista que os itens descritos na CAT 307116/2023 suscitaram dúvidas, a comissão entendeu ser necessário realizar diligências. Realizadas as diligências, bem como consulta à D. PGE em relação ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado com Caroline Cristina Pereira dos Santos, na condição de pessoa jurídica,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**  
**DE ENGENHARIA (CPLOSE)**

a Comissão constatou também o não atendimento aos subitens 9.3.1 - Capacidade técnico-operacional e 9.3.2 - Capacidade técnico-profissional, tendo em vista que a emissora, Centrais Elétricas do Norte do Brasil – Eletrobrás Eletronorte S.A., deixou de confirmar a veracidade de parte das informações contidas no atestado de capacidade técnica vinculado à CAT 307116/2023, registrada no CREA-PA. Isto posto, a comissão decide INABILITAR a empresa Elo Serviços Elétricos e de Automação Ltda. Em continuidade à análise dos documentos de habilitação da empresa Radana Construções Ltda, verificou-se que o apontamento registrado pelo representante da empresa Himalaia Construtora, de que não foi atendido o item correspondente a execução de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) para qualificação profissional e operacional deve prosperar, tendo em vista que o serviço apontado para cumprimento de tal requisito refere-se à serviços de SDAI – Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio. Além disso, verificou-se que não foi atendido a execução de subestação, pois a CAT nº 873/2022 apresenta a quantidade de 0,9771 unidade e o exigido no Edital é 01 unidade. Com relação ao apontamento de que não foi apresentado comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, previsto no item 9.2.a. do edital, a comissão verificou que o referido registro consta na certidão positiva com efeito de negativa emitida pela Prefeitura Municipal de Vila Velha. Ademais, não foi comprovada a vinculação do profissional Julio Cesar de Lima Ignácio, pois apresentou-se o distrato de prestação de serviços. Tal erro poderia ser motivo de diligência, visto que o profissional consta no quadro de técnicos vinculados ao CREA-ES e ainda existe aceitação de sua indicação para a presente licitação. No entanto, diante dos demais descumprimentos ao Edital tal diligência não será realizada. Desta feita, a comissão resolve declarar INABILITADA a empresa Radana Construções Ltda. Portanto, finalizadas as análises, a comissão declara o seguinte resultado provisório: **1ª habilitada** - Himalaia Construtora Ltda. com o valor de R\$ 8.406.951,45 (oito milhões, quatrocentos e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos). Por conseguinte, a Comissão providenciará a publicação do resultado da análise das habilitações no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, abrindo-se o prazo para recurso da fase habilitatória. Nada mais havendo a tratar, às 13h50min (treze horas e cinquenta minutos), encerrou-se a sessão e lavrou-se esta ata que segue assinada pelos presentes.

Izaura da Conceição Malverdi Barboza  
Presidente da CPLOSE/SEDU

Elzeni dos Santos Barboza  
Membro da CPLOSE/SEDU

Jamile Borges de Mattos  
Membro da CPLOSE/SEDU

Larisse Brunoro Grecco  
Membro da CPLOSE/SEDU

## ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**IZAURA DA CONCEIÇÃO MALVERDI BARBOZA**  
PRESIDENTE (COMISSÃO PERM LICIT DE OBRAS E SERV ENG -  
CPLOSE)  
SEDU - SEDU - GOVES  
assinado em 07/11/2023 16:45:34 -03:00

**ELZENI DOS SANTOS BARBOSA**  
MEMBRO (COMISSÃO PERM LICIT DE OBRAS E SERV ENG -  
CPLOSE)  
SEDU - SEDU - GOVES  
assinado em 07/11/2023 16:31:05 -03:00

**JAMILE BORGES DE MATTOS**  
MEMBRO (COMISSÃO PERM LICIT DE OBRAS E SERV ENG -  
CPLOSE)  
SEDU - SEDU - GOVES  
assinado em 07/11/2023 16:34:24 -03:00

**LARISSE BRUNORO GRECCO**  
MEMBRO (COMISSÃO PERM LICIT DE OBRAS E SERV ENG -  
CPLOSE)  
SEDU - SEDU - GOVES  
assinado em 07/11/2023 16:37:01 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/11/2023 16:45:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por IZAURA DA CONCEIÇÃO MALVERDI BARBOZA (PRESIDENTE (COMISSÃO PERM LICIT DE OBRAS E SERV ENG -  
CPLOSE) - SEDU - SEDU - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-9M6XBP>